SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E URBANISMO
TERMO DE CHAMADA PÚBLICA SMAURB nº 01/2018

A Prefeitura do Município de São José do Rio Preto, por meio da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Urbanismo, torna público o presente Edital e faz saber que receberá **propostas para a adoção da manutenção do Parque Ecológico Walter Spotti**, nos termos aqui estabelecidos:

1. PREÂMBULO

As propostas de adoção do Parque Ecológico Walter Spotti, será para implantação de projeto paisagístico e recomposição florestal bem como sua manutenção, conforme projeto.

A área do Parque Ecológico Walter Spotti, abrange um total de 74.000,00 m², onde se encontra desprovida de cobertura vegetal arbórea.

A manutenção será feita por um período de 36 meses para a efetiva implantação, garantindo o pegamento e a adaptação dos exemplares vegetais implantados.

Por se tratar de um espaço que será novamente revegetado, onde as pessoas poderão usufruir, para contemplação, caminhadas, momentos de lazer e outros desfrutes, entende-se que seja uma área de grande fluxo de pessoas, além da responsabilidade social da recuperação deste importante espaço, em área tão privilegiada e aprazível. Devendo ser garantido a manutenção, limpeza da área e as plantas em bom estado fitossanitário.

Deverá ser elaborado um Termo de Parceria entre o Município e o adotante conforme **Anexo I.**

2. JUSTIFICATIVA

Considerando que os municípios, na qualidade de entes federativos integrantes da Republica são responsáveis pela proteção e recuperação do meio ambiente, juntamente com os Estados e a União;

Considerando que para cumprir sua atribuição, tem formulado políticas ambientais, no que diz respeito à esfera de sua competência e atribuições;

Considerando que foi aprovada e sancionada a Lei Municipal nº 10.827/2010 que dispõe sobre a instituição do Programa "Empresa Amiga da Cidade," regulamentada pelo Decreto nº 15.862/2011, este alterado pelo Decreto n.º 17.080/2014;

Considerando que é de interesse do município a realização da chamada pública, visando o credenciamento de empresas e seleção de propostas mais vantajosas para a administração para a adoção e manutenção de área pública.

3. DO OBJETIVO

3.1. O presente edital tem por objetivo selecionar empresas, que manifestem interesse em Adotar o Parque Ecológico Walter Spotti, garantindo a implantação do Projeto, assim como a manutenção da área, tornando apta para uso público.

4. DA CONTRAPARTIDA

4.1. A empresa adotiva, aprovada por meio deste edital terá como contrapartida, seu nome vinculado a esta importante ação, frente à comunidade, pois será a responsável pela retomada de uma importante área, que atualmente sem condições de uso, que sofre queimadas frequentes, mal frequentada, devido ao estado de abandono. Onde em futuro breve, até 36 meses, estará totalmente revegetada, tornando-se uma referência em resultados positivos, obtidos através de parceria entre o Poder Público e a Inciativa Privada.

4.2 De acordo com a Lei nº 10.827/2010 que dispõe sobre a instituição do Programa "Empresa Amiga da Cidade" a empresa participante, receberá o título e terá direito à divulgação no espaço, juntamente com seus nomes e marcas, em placas cujo padrão será estabelecido em regulamento, sendo vedada a locação, cessão ou empréstimo do espaço publicitário a terceiros.

4.3 A empresa que vier a adotar a área poderá vincular junto a Cetesb e a Secretaria do Meio Ambiente e Urbanismo, as quantidades de espécies arbóreas nativas que servirá como banco de mudas para compensação do passivo ambiental em futuros loteamentos/empreendimentos.

§ 1º – Até a data da homologação desta chamada pública a adotante não ter poderá vincular passivos ambientais previamente existentes ao banco de mudas.

§2º - O banco de mudas só poderá ser utilizado a partir da data do plantio e poderá ser vinculado junto aos passivos ambientais da empresa adotante ou a seu crédito, dentro do prazo de validade do termo assinado.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar da presente Chamada Pública, pessoas jurídicas que comprovem CNPJ, com cadastro ativo, por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ e com todas as CNDs de acordo com a Lei nº 8666/93 (Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débito Estadual e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

6. DO PRAZO PARA A APRESENTAÇÃO DE INTENÇÕES
6.1. As intenções serão apresentadas de **07/02/2018** a **16/02/2018**, não prorrogáveis conforme artigo 5, a seguir.

76. DAS INTENÇÕES
7.1. A carta de intenção juntamente com a documentação deve ser protocolada **até às 17H do dia 16 de fevereiro de 2018,** no seguinte endereço:

Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Urbanismo
Avenida Lino José Seixas, nº 861, Jd. Seixas
Das 8h-às 17h.

7.2. Material de inscrição postado via correio terá como referência, para sua aceitação, a data de postagem, não sendo aceitos materiais postados após o dia **16 de fevereiro de 2018**, bem como entregues de outra forma.
7.3. A Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Urbanismo não se responsabilizará por inscrições não recebidas em razão de problemas particulares dos proponentes e/ou de postagens e protocolo fora da data limite.

8. DAS ETAPAS DE SELEÇÃO
8.1. O processo de seleção dos Proponentes ocorrerá de acordo com as seguintes etapas:
8.2 – Avaliação da Regularidade Jurídica do Proponente
a) – Esta etapa é de caráter eliminatório e consiste na análise documental da regularidade jurídica e fiscal das pessoas jurídicas inscritas neste processo seletivo.
b) – Toda documentação apresentada deverá estar com prazo de validade atualizado e em nenhuma hipótese será permitida a apresentação de protocolos em substituição aos documentos exigidos.
c) - Serão considerados na análise a entrega, autenticidade, validade e compatibilidade dos documentos com o objeto e exigências deste Edital (regularidade jurídica e fiscal)
8.3 – Avaliação do projeto paisagístico com a recomposição florestal e manutenção.
a) – Esta etapa é de caráter eliminatório e consiste na análise dos projetos apresentados e serão julgados conforme item 10 – I desta da presente chamada.
8.3 - A documentação apresentada será avaliada conforme critérios estabelecidos por esse edital, pelo Comissão de Avaliação.
8.4 A decisão final sobre a escolha das propostas terá seu resultado publicado no Diário Oficial do Município no dia **21/02/2018** e terá divulgação no site www.riopreto.sp.gov.br.

9. DO DESEMBOLSO
9.1- Os recursos captados serão utilizados exclusivamente para a implantação do Projeto de Reflorestamento, a ser executado na sua íntegra, conforme cronograma a ser apresentado.
9.2. - A implantação do Projeto de Reflorestamento, incluindo todas as atividades, será de exclusiva responsabilidade das Empresas Adotivas do Parque Ecológico Walter Spotti, desde sua contratação, acompanhamento, cumprimento do cronograma e respectivas medições.
Devendo este desembolso serem comprovado junto a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Urbanismo, juntamente com o cronograma de execução, que justifica os valores empregados.
9.3 - A contratação de empresas para a implantação do Projeto de Reflorestamento, ficará a cargo da Empresa Adotiva do Parque Ecológico Walter Spotti, devendo apresentar acervo técnico compatível para o projeto em questão, devendo ainda ser validada por esta Secretaria.

10. DAS PROPOSTAS
A empresa interessada deverá apresentar a proposta em forma de projeto paisagístico que vise a recomposição florestal da área, bem como as práticas referentes à sua manutenção com cronograma de 36 meses.

10.1 Projeto
a) O projeto de restauração/reflorestamento deverão atender as orientações, diretrizes e critérios contidas na Resolução SMA Nº 32 DE 03/04/2014

I) Reflorestamento – área 38.325 m2
2.872 mudas, insumos e mão de obra

10.2 – Apresentações das propostas

I) Reflorestamento

A área a ser reflorestada compreende 38.325 m2, onde deverão ser plantadas 2.872 mudas de árvores nativas.

10.3 – Pagamento

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Urbanismo não receberá nenhum valor financeiro, devendo o interessado contratar as suas expensas a empresa que executará o projeto (plantio e manutenção), bem como não acarretará despesas aos cofres públicos.

10. JULGAMENTO

I) Reflorestamento

Deverá ser apresentado um projeto com a proposta de revitalização do espaço no qual contemple o reflorestamento da área do Parque. Será considerado vencedor a proposta que contemple o máximo de parâmetros e a melhor qualidade:

a) maior diversidade de espécies (Resolução SMA Nº 32 DE 03/04/2014);
b) mudas de maior porte;
c) melhores condições de tratos culturais e manutenções;
d) cronograma com maior periodicidade de manutenção; e
e) práticas sustentáveis e ecologicamente corretas.

12. PRAZO PARA IMPLANTAÇÃO DO PROJETO E EXECUÇÃO

12.1 - O projeto deverá ter inicio no máximo 01 (um) mês após a assinatura do Termo de Parceria e a manutenção perpetuará pelo período de 36 meses, conforme cronograma apresentado juntamente com a proposta.

12.2 - Esta parceria entra em vigor na data de sua assinatura do Termo de Parceria e vigorará pelo prazo de 36 meses, após este período a empresa adotante será comunicada no sentido de manifestar interesse na prorrogação por conveniência das partes.

13. DA EXCLUSIVADADE

A adoção a ser formalizada será exclusiva, não podendo mais de uma empresa ter a sua marca vinculada na Adoção do Parque Ecológico Walter Spotti, no que se refere ao aspecto de paisagismo e reflorestamento contemplado por esse edital.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O ato de inscrição implica na aceitação e concordância integral das normas especificadas neste Edital.

14.2. Caso, por qualquer motivo, haja desistência da empresa adotante, a mesma deverá informar por escrito a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Urbanismo e arcará com a multa de 30% do valor a ser paga à empresa executante do projeto paisagístico.

14.3. Todos os documentos e demais materiais enviados não serão devolvidos.

14.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Avaliação, que deverá interpretar as regras previstas neste chamamento e basear suas decisões segundo as normas vigentes e os princípios que regem a Administração Pública.

14.5. Esclarecimentos poderão ser solicitados através do email smaurb@riopreto.sp.gov.br

15.6. Abaixo segue o cronograma previsto

CRONOGRAMA PREVISTO	
ETAPAS	**DATAS**
Publicação do edital	**07/02/2018**
Período de inscrições	**07/02/2018** a **16/02/2018**
Divulgação do resultado	**21/02/2018**

15.7. Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Preto, 07 de fevereiro de 2018

Kátia Regina Penteado Casemiro
Secretária Municipal do Meio Ambiente e Urbanismo

ANEXO I

TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E XXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Por este **Termo de Parceria** que entre si celebram a **Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Urbanismo de São José do Rio Preto**, Av. Lino José Seixas, n.º 861, representado neste ato pela Secretária Municipal do Meio Ambiente e Urbanismo, Kátia Regina Penteado Casemiro e **XXXXXXXXXXXXXXX**, CNPJ n.º XXXXXXXXXXXXXX, endereço, São José do Rio Preto-SP, fone: 17 XXXXXXX, doravante denominada ADOTANTE, representado neste ato pelo XXXXXXXXXXXXXXXX, RG n.º XXXXXXXXXX, CPF n.º XXXXXXXXXXX, tendo em vista as considerações abaixo:

Considerando que os municípios, na qualidade de entes federativos integrantes da Republica são responsáveis pela proteção e recuperação do meio ambiente, juntamente com os Estados e a União;

Considerando que para cumprir sua atribuição, tem formulado políticas ambientais, no que diz respeito à esfera de sua competência e atribuições;

Considerando que foi aprovada e sancionada a Lei Municipal nº 10.827/2010 que dispõe sobre a instituição do Programa "Empresa Amiga da Cidade," regulamentada pelo Decreto nº 15.862/2011, este alterado pelo Decreto n.º 17.080/2014;

Resolvem firmar o presente Termo de Parceria que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Esta parceria tem por objeto articular entre os convenentes a execução do plantio e manutenção no Parque Walter Spotti, visando:

A adoção do Parque Ecológico Walter Spotti, garantindo a implantação do projeto de plantio de 2.872 árvores, assim como a manutenção do reflorestamento pelo prazo de 36 meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Pelo prazo máximo de 36 meses, a Empresa adotante, ficará responsável pelos serviços:

[1] Seguir as orientações técnicas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo;

[2] Contratação de uma empresa especializada que terá a responsabilidade técnica de fornecer, plantar e manter as mudas durante o prazo de 36 meses;

[3] Plantio de 2.872 mudas arbóreas nativas, conforme projeto apresentado;

[4] Fornecimento de insumos como corretivos de solo, adubação mineral ou orgânica e defensivos agrícolas;

[5] Fornecimentos de equipamentos para aplicação dos insumos e tratos culturais;

[6] Preparo de solo para plantio e controle de pragas;

[7] Irrigação, quando necessária, sendo que a água deverá ser fornecida pela Prefeitura Municipal, e

[8] A manutenção permanente do local com controle de formigas e ervas daninhas, adubação, poda e reposição de plantas quando necessário de modo a garantir a permanente qualidade do espaço no que tange aos termos desta parceria.

Fica como responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

[1] Apresentar no prazo máximo de 12 meses um plano de manejo do Parque Walter Spotti, devidamente validado, transformado em Decreto, de modo a garantir a perpetuidade da finalidade do Parque Walter Spotti;

[2] A concessão de título de "Empresa Amiga da Cidade" à empresa adotante;

[3] Dar continuidade nas chamadas públicas de modo a consolidar outras parcerias necessárias a implantação total do Parque Walter Spotti, no que tange os aspectos de infraestrutura, arquitetura, paisagismo, etc;

[4] Anuência da Prefeitura para que a área reflorestada, assim como as mudas plantadas e mantidas no Parque Ecológico Walter Spotti, passem a fazer parte do banco de mudas, a ser validado pela Cetesb, em benefício da empresa adotante;

[5] Fica a cargo da Prefeitura a manutenção do alambrado, portões e vigilância, assim como a remoção de entulhos e resíduos abandonados na área de passeio e vias públicas no entorno;

[6] Fica de responsabilidade da Prefeitura, o fornecimento e custo de água nos pontos disponibilizados na área;

[7] As obras, ações coletivas, oficinas, programações de eventos no Parque, durante o período de adoção, deverão ser comunicados previamente a empresa adotante, com o objetivo de garantir a integridade das mudas e limpeza da área do Parque; e

[8] A fiscalização do cumprimento dos termos desta parceria.

[9] Emitir termo de recebimento das mudas após 36 meses, assumindo a manutenção da área após este prazo em caso de não renovação deste Termo;

[10] Limpeza da área que receberão as mudas, deixando nivelados os pontos do terreno, de modo a deixar a área na cota de projeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRAPARTIDA

A Empresa adotante terá como contrapartida:

[1] Seus nomes vinculados a esta importante ação, frente a comunidade;

[2] Conforme lei nº 10.827/2010 serão incluídas no Programa “Empresa Amiga da Cidade”, tendo direito a divulgação no espaço, juntamente com seus nomes e marcas;

[3] A empresa poderá promover eventos no Parque, para que as pessoas possam usufruir, para contemplação, caminhadas, momento de lazer e outros desfrutes; e

[4] Vinculará junto a Cetesb e a Secretaria do Meio Ambiente, as quantidades de mudas devidamente plantadas e já estabelecidas que poderá servir como banco de mudas para compensação dos passivos ambientais da empresa, ficando, portanto, o total de mudas como créditos da empresa para uso ou negociação futura.

CLÁUSULA QUARTA – DA DIVULGAÇÃO

É direito da EMPRESA PARCEIRA a divulgação de sua marca associada ao título de "Empresa Amiga da Cidade" enquanto estiver vigente e válido o presente Termo de Parceria.

Dentro dos limites do espaço público objeto desta parceria a EMPRESA ADOTANTE terá o direito de produzir, instalar e manter placa padrão divulgando sua marca desde que observadas às definições estabelecidas em projeto aprovado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Urbanismo (quantidade, dimensões, especificações e disposição no local) conforme lei nº 10.827/2010 e suas alterações.

A EMPRESA ADOTANTE autoriza a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo a divulgar os termos desta parceria por quaisquer meios de modo a permitir a transparência na gestão desse programa.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Urbanismo, responsável pela fiscalização do cumprimento deste Termo, fará vistorias periódicas no local.

A constatação de irregularidades dará ensejo à notificação da EMPRESA ADOTANTE para o respectivo saneamento dos itens apontados.

Após expiração do prazo da notificação, com a permanência de irregularidades, haverá a rescisão imediata da parceria e, consequentemente, o cancelamento do direito, tanto do uso de publicidade no local, como também da associação da marca da empresa ao título de "Empresa Amiga da Cidade" por qualquer meio.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Esta parceria entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 36 meses, prorrogáveis por conveniência das partes, observando o prazo máximo previsto no inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR

Cada partícipe arcará com as despesas decorrentes do cumprimento das ações ou programas propostos e em decorrência desta parceria, não havendo qualquer repasse de valores entre eles.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO
Este Termo só poderá ser rescindido após o cumprimento do plantio das mudas e manutenção por 36 meses.

Quaisquer infraestruturas ou benfeitorias realizadas na área pela EMPRESA ADOTANTE e existentes no momento da rescisão passarão a ser incorporados como próprios públicos, exceto obras ou intervenções impróprias, que deverão ser retiradas com adequações pertinentes ao local, que serão de responsabilidade da EMPRESA ADOTANTE.

O foro da Comarca de São José do Rio Preto é competente para dirimir as questões oriundas desta PARCERIA que os partícipes administrativamente não puderem resolver.

E, por estarem de acordo, firmam a presente PARCERIA em 03 (três) vias, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

São José do Rio Preto, XX de XXXXX de 2018.

_____	_____
EMPRESA ADOTANTE Responsável legal	KÁTIA REGINA PENTEADO CASEMIRO Secretária Municipal do Meio Ambiente e Urbanismo

Testemunhas:

_____ _____